



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças-MT

PROJETO DE LEI Nº 132/2022 DE 04 DE JULHO DE 2022 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE PARA OS FINS QUE MENCIONA.”

LIDO EM 04/07/2022

ENCAMINHADO À 04/07/2022 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

04/07/2022 COMISSÃO DE ECONOMIA FINANÇAS

04/07/2022 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA SAÚDE, ASSISTENCIA SOCIAL E DEFESA DA MULHER

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 12/07/22



MENSAGEM Nº 132 DE 04 DE julho DE 2022.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

PROCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT
nº 156 Livro: 20 Fls. 20 Data: 04/07/22
Horas: 18:03

FUNCIONÁRIO

Cumpre-nos através do presente, encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei em anexo, que “dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Municipal do Exercício de 2022 e altera o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentarias e das outras providências.”

Senhores Vereadores, solicito a abertura de crédito adicional Especial para a criação de fichas orçamentárias na **Secretaria Municipal de Saúde**, no exercício de 2022 e altera o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentarias altera o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentarias, a fim de recepcionar a emenda parlamentar nº164 Dep. Dr. Eugenio, termo de convenio nº 153/2022 sendo o repasse para investimento em aquisição de 01 (uma) ambulância, conforme em anexo.

Portanto, contamos com a atenção de todos os vereadores, na aprovação deste Projeto de Lei, visto que município necessita destas rubricas, a fim de dar suporte a **Secretaria Municipal de Saúde**.

Informo ainda, que as dotações a serem abertas serão exclusivas para atender as necessidades atuais, com isto entendemos e justificamos o presente Projeto de Lei, razão pela qual, esperamos a aprovação do referido Projeto, nos termos da legislação em vigor.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 04 de julho de 2022.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 11/07/2022

Cláudia Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996



PROJETO DE LEI Nº 132 DE 04 DE julho DE 2022.

PROCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT
nº 156 Livro: 26 Fls. 20 Data: 04/07/22
Horas: 18:03
35auraca
FUNCIONÁRIO

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional Especial no orçamento vigente para os fins que menciona”.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **Dr. ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso I do Art. 78 da Lei Orgânica do Município – L.O.M, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária Municipal:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Credito Adicional Especial no valor de **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)** destinado a criação de novas rubricas contábeis no orçamento de 2022 a fim de recepcionar o Termo de Convenio nº 153/2022, ao qual serão alocados na **Secretaria Municipal de Saúde**, classificadas e codificadas sob a seguinte função programática:

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 - SAÚDE
302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
0108 - AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL
1137 - AQUISIÇÃO DE VEICULO AMBULÂNCIA MEDIANTE CONVÊNIO ESTADUAL
4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
R\$ 250.000,00
Fonte – 17010000000.

Art. 2º - Constitui recurso ao crédito adicional especial, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) autorizado no artigo 1º, o excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar a atualização dos anexos de metas e ações para o exercício de 2022 a 2025 das leis nº 4.363 de 2021 (PPA), Lei nº 4.308 de 2021 (LDO) e Lei nº 4.364 de 2021.



Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

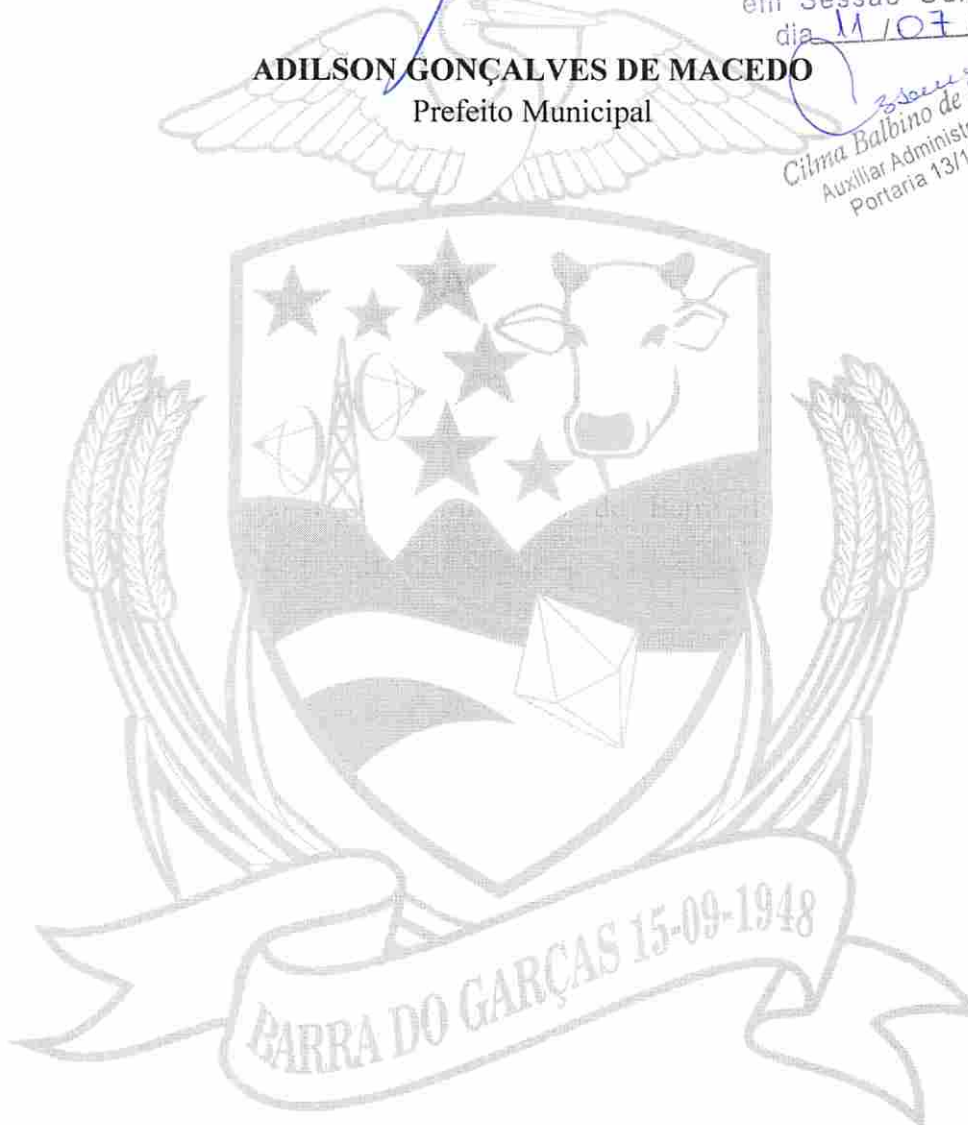
Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT 04 de julho de 2022.

Adilson

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 11/07/2022

Cilma
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996



16
400



Governo do Estado de Mato Grosso
SES - Secretaria de Estado de Saúde

TERMO DE COMPROMISSO Nº 153/2022

TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE E O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS PARA FINS QUE SE DESTINA.

O FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político e Administrativo - CPA - Bloco 05, em Cuiabá - MT, inscrita no CNPJ MF sob nº 04.441.389.0001/61, neste ato representado pelo seu Secretário, **GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 00655872, órgão emissor SSP/MT e do CPF nº 174.824.451-53, residente e domiciliado em Cuiabá-MT, doravante denominada **COMPROMITENTE** e, de outro lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO GARÇAS**, com sede no município de BARRA DO GARÇAS/MT, inscrito no CNPJ sob o nº 11.930.883/0001-55, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 1287678 SESP/GO, CNH emitida em 28/05/2020, e do CPF nº 307.340.371-04, residente e domiciliado em Barra do Garças/MT, doravante denominado **COMPROMISSADO**.

RESOLVEM firmar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, nos termos das normas disciplinares previstas no ordenamento jurídico vigente, cláusulas e condições a seguir expostas:

CONSIDERANDO:

- a) O interesse da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO em desenvolver ações que visem à prevenção, a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, bem como a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- b) Lei nº 11.600 de 07 de dezembro de 2021 que dispõe sobre a execução das emendas parlamentares impositivas que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde - SUS no Estado de Mato Grosso.

Palácio Pataguás, Rua D, Quadra 12 Lote 02, Bloco 5, Centro Político Administrativo
CEP: 78049-902 • Cuiabá • Mato Grosso



Governo do Estado de Mato Grosso
SES - Secretaria de Estado de Saúde

005
91

- c) Portaria Estadual nº 155/2022/GBSES que autoriza a realização do repasse.
- d) Recursos orçamentários destinados a esta despesa estão alocados no Plano de Trabalho Anual: **10.302.526.2520.9900.100.44414200**, conforme o PDRI. Fonte: 100; Natureza da Despesa: **44.90-52**;
- e) Garantia resolutiva da assistência dentro do próprio município;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **TERMO DE COMPROMISSO** tem por objeto, o estabelecimento de critérios para o repasse de recurso financeiro ao Fundo Municipal de Saúde de Barra do Garças/MT, proveniente da Portaria n.º 155/2022/GBSES, com a finalidade da Aquisição de 01 (uma) Ambulância.

§ 1º - O Fundo Municipal de Saúde de Barra do Garças/MT, ora Compromissado, receberá o montante de **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**, desde que atendidos os critérios previstos neste Termo de Compromisso.

§ 2º - O Fundo Municipal de Saúde de Barra do Garças/MT, ora Compromissado, realizará a contrapartida do valor caso necessário para o cumprimento do objeto.

§ 3º - O Fundo Municipal de Saúde de Barra do Garças/MT, ora Compromissado, apresentará a Proposta de Aquisição de Equipamentos, parte integrante deste Termo de Compromisso, e este conterà as especificações técnicas do bem e/ou serviço ora comprometido, a ambiência com o código do CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, a justificativa e o valor de cada item.

Am.
f

006
9



Governo do Estado de Mato Grosso
SES - Secretaria de Estado de Saúde

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO GARÇAS

O repasse do recurso financeiro e sua aplicação implicam nas seguintes obrigações por parte do ente municipal:

- a) Garantir dotação orçamentária específica na Lei Orçamentária Municipal vigente a época da efetiva aplicação do recurso;
- b) Garantir que, caso seja necessário, haja complementação financeira do município para realização do objeto comprometido;
- c) Concluir a execução do objeto no prazo de um (01) ano, prorrogável por igual período, a contar do recebimento do repasse financeiro efetivada pelo Fundo Estadual de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO COMPROMISSO DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES

O Fundo Estadual de Saúde se compromete a:

- a) Efetivar o repasse financeiro ao Fundo Municipal de Saúde, de acordo com o estabelecido neste Termo de Compromisso;
- b) O repasse do recurso será realizado em parcela única (para bens) e/ou em duas parcelas (para obras e reformas), no ato da assinatura do presente Termo de compromisso, conforme agenda de pagamento para fonte de recurso, em se tratando de obras sendo a 1ª parcela de 50% do total do recurso, no ato da assinatura do presente Termo e a última parcela de 50% após a apresentação da homologação do processo licitatório, apresentação da planta física aprovada pela Vigilância Sanitária e da Ordem de Serviço.
- c) Monitorar o cumprimento dos critérios estabelecidos neste Termo de compromisso pelas áreas técnicas afins.

Jm
P

007
9



Governo do Estado de Mato Grosso
SES - Secretaria de Estado de Saúde

CLÁUSULA QUARTA - DO COMPROMISSO DO MUNICIPIO

O Fundo Municipal de Saúde se compromete a:

- a) Efetuar abertura de conta corrente específica no Banco do Brasil, para o recebimento do repasse Fundo a Fundo;
- b) Com a finalidade de adquirir a Ambulância descritas neste termo de compromisso na sua execução, é indispensavelmente, a plotagem dos veículos de acordo com a padronização disponibilizada nos anexos I, II, III e IV.
- c) Efetuar manutenção preventiva e corretiva do bem adquirido (caso de bens);
- d) Executar o projeto observando a cláusula segunda do presente Termo de Compromisso;
- e) Aplicar o recurso financeiro recebido, em conformidade com a legislação específica;
- f) Devolver o recurso recebido, caso não haja o cumprimento do objeto ora compromissado, em conta bancaria especifica a ser informado pelo Setor Financeiro da SES;
- g) Formalizar pedido de prorrogação de prazo;
- h) Apresentar plano de ação para eventuais saldos remanescentes da execução do objeto, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde;
- i) Apresentar, à Secretaria de Estado de Saúde, relatório resumido da execução da ação e a Nota Fiscal como comprovante do cumprimento do objeto ora compromissado.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente Termo de Compromisso ensejará sua rescisão, conforme disposto em Lei, assegurado o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo das atividades em andamento.

A rescisão por interesse de qualquer das partes poderá ocorrer mediante notificação prévia, no prazo de 30 (trinta) dias.

Palácio Paiaguás, Rua D, Quadra 12 Lote 02, Bloco 5, Centro Político Administrativo
CEP: 78049-902 • Cuiabá - Mato Grosso

003
9



Governo do Estado de Mato Grosso
SES - Secretaria de Estado de Saúde

CLÁUSULA SEXTA - DAS OMISSÕES

Os casos omissos, assim como dúvidas surgidas em decorrência do cumprimento do presente Termo de Compromisso, serão resolvidos mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Termo de Compromisso poderá ser alterado de comum acordo, observando as legislações pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

De comum acordo fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá/MT para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Compromisso, desde que não forem solucionadas amigavelmente.

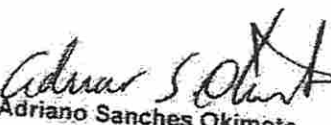
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente Termo de Compromisso em 02 (duas) vias de igual teor e forma, onde serão cada uma arquivada para conhecimento e registro nas seguintes instituições: Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso e Fundo Municipal de Saúde de Barra do Garças/MT, para que surtam os efeitos legais, às quais, depois de lidas, serão assinadas pelas testemunhas ao final indicadas.

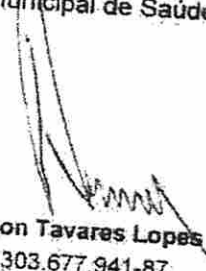
Cuiabá, 31 de março de 2022.


GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Fundo Estadual de Saúde


ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Fundo Municipal de Saúde de Barra do Garças

TESTEMUNHAS:


Adriano Sanches Okimoto
CPF: 094.128.018-74


Adilson Tavares Lopes
CPF: 303.677.941-87

009
9



9



8

012
9

AMBULÂNCIA



BRAZIL
BRA2E19

PROGRAMA
Mais **MT**

Mais **MT**

9



Extrato conta corrente

G3310416321063161
04/07/2022 16:47:19

Car. Ana B. Garças
013
9

Cliente - Conta atual

Agência 571-1
Conta corrente 77669-6 EMENDA PARLAMENTAR 80
Período do extrato Mês atual

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
30/06/2022		0000	00000	000 Saldo Anterior			250.000,00 C
01/07/2022		0000	14138	632 Ordem Bancária	202.206.300.041.286	200.000,00 C	
				035074150001-44 ESTADO DE MATO GROSSO			
01/07/2022		0000	14138	632 Ordem Bancária	202.206.300.041.288	250.000,00 C	700.000,00 C
				035074150001-44 ESTADO DE MATO GROSSO			
04/07/2022		0000	00000	999 S A L D O			700.000,00 C
Saldo							700.000,00 C
Juros *							0,00
Data de Debito de Juros							29/07/2022
IOF *							0,00
Data de Debito de IOF							01/08/2022

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JE676194 ADILSON G MACEDO.



Despesa por Credor (../despesa_por_credor/)

/ Resultado da Busca (resultado_1.php?cpfCNPJ=11930883000155&nome=&exercicio=2022&mesInicial=1&mesFinal=12&fontesRecurso=)

/ Extrato

Consulta realizada em: **04/07/2022**

Período da consulta: **De Janeiro até Dezembro**

Exercício: **2022**

21601 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

DATA: 27/04/2022

PEDIDO DE EMPENHO: 21601.0001.22.008559-7

EMPENHO: 21601.0001.22.007745-6

Credo: 2010.07095-4

Nome: FMS de Barra do Garças

Endereço:

Bairro:

Complemento:

Cidade: Barra do Garças - MT

CEP:

Fone:

Identificação: CNPJ - 11.930.883/0001-55

Dotação Orçamentária: 21601.0001.28.845.996.8026.9900.444100000.100.7.1

Tipo de Despesa: 8 - Transferências

Tipo de Recurso: Normal

Nº CAD:

Tipo de Empenho: Global

Data Limite Prestação de Contas:

Histórico: Emenda Parlamentar nº 164 Dep. Dr. Eugênio - TC nº 153/2022 - Repasse para Investimento em Aquisição de 01 (uma) Ambulância.

Controles Financeiros:

Valor do Empenho:	250.000,00
Total Estornado:	0,00
Total Liquidado:	250.000,00
Total Pago:	250.000,00
Saldo a Liquidar:	0,00
Saldo a Pagar:	0,00
Total Recolhido:	0,00
Total Cancelado RP:	0,00

DATA	OCORRÊNCIA	VALOR	DOCUMENTO	HISTÓRICO
30/06/2022	Nota de Ordem Bancária (NOB)	250.000,00	21601.0001.22.019422-5	Pagamento Emp 216010001220077456 e Liq 216010001220147577

015
97

DATA	OCORRÊNCIA	VALOR	DOCUMENTO	HISTÓRICO
30/06/2022	Liquidação	250.000,00	21601.0001.22.014757-7	SES-PRO-2022/11848 Objeto da Liquidação: Investimento para Aquisição de 01 (um) ambulância, FMS- Barra do Garças/ MT. Ofício nº035/2022/GBEU/ALMT, fl.03; Modalidade: Emenda Parlamentar nº164/2022. Resolução C.M.S nº010/2022, fls.23/24; Lei nº11.600/2021 fls.25 Portaria nº155/2022/GBSES fls.26 TC nº 153/2022.fls.27/31; Memo nº 4478/2022/GBSAAF/SES p/pgto fls.40 Anne Rayol

016
9

Dr. Eugênio
O DEPUTADO DO ARAGUAIA

Ofício nº 035/2022/GBEU/ALMT

Cuiabá, 29 de março de 2022.

Excelentíssimo Senhor
Gilberto Figueiredo
Secretário de Estado de Saúde – SES

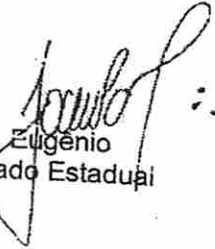
Senhor Secretário,

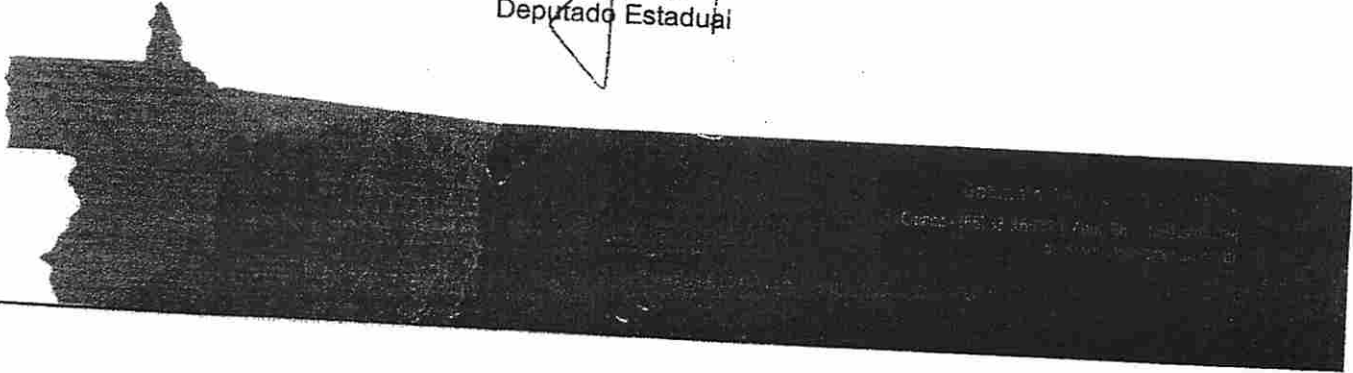
Cumprimentando-o, venho por meio deste, informar e especificar a destinação de **Emenda Parlamentar nº 164**, de minha autoria, **Órgão 21.601 FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**, para atendimento conforme especificado abaixo:

	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
UO:	21.601	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
PROGRAMA	996	Operações especiais: outras
AÇÃO:	8026	Pagamento das emendas parlamentares impositivas
OBJETIVO		Propiciar o pagamento das emendas parlamentares impositivas de que trata o art. 164 e 164-A da Constituição Estadual.
Esfera		Seguridade
FUNCIONAL	28.845	
GND	4	4 – Investimentos
Modalidade	41	41 – Transferências Fundo a Fundo aos Municípios
Fonte	100	Recursos Ordinários do Tesouro
Valor		R\$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS)
REGIÃO	400	IV - LESTE
Município	401	BARRA DO GARÇAS
Entidade		Prefeitura Municipal de Barra do Garças
Objeto		AMBULÂNCIA
Execução		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO GARÇAS – CNPJ 11.930.883/0001-55

Informamos que, está autorizado realizar remanejamento orçamentário para atender a finalidade do projeto proposto.

Atenciosamente,


Dr. Eugênio
Deputado Estadual





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COORDENADORIA DE PROTOCOLO E ARQUIVO

017
91
035

Protocolo de Acompanhamento de Documento

Número do Documento: **SES-PRO-2022/11848**

Número do Protocolo: **bl4TLKarFt**

Data/Hora: 30/03/2022 15:43:13

Atenção: Para consultar o andamento do seu documento acesse
<http://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/processoautenticar?n=bl4TLKarFt>

018
9

PROPOSTA DE PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS ESTADUAIS (FUNDO A FUNDO)
EMENDA PARLAMENTAR DEPUTADO DR EUGÊNIO Nº 164

1. DADOS DA UNIDADE

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA DO GARCAS MT
Tipo de Unidade: CENTRAL DE GESTAO EM SAUDE
CNPJ: 03.439.239/0001-50
Endereço: Rua Goiás nº 615 centro Barra do Garças/MT CEP: 78.600-019
VALOR DA EMENDA: R\$ 250.000,00

2. OBJETO DA PROPOSTA:

Objeto:
Aquisição de Ambulância Tipo A Simples remoção.

3. JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA

O Município de Barra do Garças/MT, pertencente a micro região de saúde Garças Araguaia com uma população aproximada de 61.135, com população flutuante considerável devido ao fluxo de pessoas que residem nos municípios limítrofes, inclusive a cidade de Aragarças/Goiás, que utilizam os serviços em Barra do Garças. Configura-se como referência na média e alta complexidade para os 10 municípios que compõe a micro região de saúde Garças Araguaia. O Município oferta a sua população e de referência vários serviços ambulatoriais como: Serviços de reabilitação física e auditiva, consultas especializadas no Centro de Referência Regional em Especialidades Médicas-CRRES, Centro de Atenção Psicossocial no CAPS II TM e CAPS AD dentre outros, além de contar como uma rede com 18 Equipes de Estratégias de Saúde da Família-ESF, o Hospital Municipal Milton Pessoa Morbeck e uma Unidade de Pronto Atendimento - UPA24hs. A ambulância objeto desta proposta irá atender aos pacientes que necessitarem de transporte para realização de consultas, exames ou mesmo internação hospitalar nas unidades de saúde do município, bem como para simples remoção de pacientes para realização de procedimentos em unidades de saúde de referência dentro da rede do SUS.

4. PROGRAMAÇÃO DAS DESPESAS

UNIDADE(AMBIENTE): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA DO GARCAS MT/GARAGEM			
Código do CNES: 2395746			
Especificação Técnica do bem e/ou serviço e/ou material de consumo	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Ambulância Tipo A - Simples Remoção Tipo Furgoneta Veículo furgoneta original de fábrica, 0 km, adaptado para AMBULÂNCIA SIMPLES	01	R\$ 250.000,00	R\$ 250.000,00

019
9

REMOÇÃO. A estrutura da cabine e da carroceria será original, construída em aço ou monobloco. Chassi: Comprimento total de, no mínimo, 5,140 mm; distância entre os eixos de, no mínimo, 3,200 mm; Altura Interna mínima do salão de atendimento de 1.300 mm. Motorização: Dianteiro; 4 cilindros, combustível diesel, potência mínima de 114 cv; tanque de combustível com capacidade mínima de 69 litros. Sistema de freio com Sistema ABS nas quatro rodas; Air-Bag para os ocupantes da cabine. Direção assistida Hidráulica e/ou Elétrica. Equipado com todos os equipamentos de série não especificados e exigidos pelo CONTRAN.			
--	--	--	--

Fonte: SIGEM/MS

5. FONTES DE RECURSOS

Fonte	Valor
Transferência do Fundo Estadual de Saúde	R\$ 250.000,00
Recursos Próprios (se houver contrapartida)	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 250.000,00

6. RESUMO DA PROPOSTA POR ELEMENTO DE DESPESA

CÓDIGO DA DESPESA	DISCRIMINAÇÃO DO ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
4.4.90.52.00	Aquisição de equipamento e material permanente	R\$ 250.000,00
TOTAL		R\$ 250.000,00

7. OBSERVAÇÕES

Caso haja necessidade de complementação financeira para aquisição dos itens elencados na proposta o Município irá realizar com recursos Próprios.

8. ASSINATURAS

Local e Data: Barra do Garças, 31 de Março de 2022.


Nilson Torres Lopes
Secretário Municipal de Saúde
Barra do Garças, 31 de Março de 2022

Secretário Municipal de Saúde

CERTIDÃO

Certifico que após pesquisa nos índices de Projetos, de Leis Complementares e Leis Ordinárias, não foram encontradas correspondências que dispõe a abertura de crédito adicional especial no valor supratranscrito no Projeto de Lei nº132/2022 (Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente para os fins que menciona) de autoria do Poder Executivo Municipal.

Barra do Garças-MT, 05 de julho de 2022



Rosivan Barbosa Gomes Junior
Portaria 15/2018

Parecer nº: 0103/2022.

Projeto de Lei nº 132/2022, de 04 de julho de 2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: "Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente para os fins que menciona".

I – RELATÓRIO

01. Trata-se do *Projeto de Lei Projeto de Lei nº 132/2022, de 04 de julho de 2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: "Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente para os fins que menciona".*
02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando da necessidade da abertura dos créditos para o andamento dos serviços municipais.
03. Já o projeto abre o crédito adicional (art. 1º), e autoriza sua atualização no PPA e LDO (art. 4º).
04. É o relatório.

II – PARECER

05. A matéria tratada não se encontra no rol daquelas que devem vir disciplinadas por meio de Lei Complementar, nos termos do parágrafo único, do art. 48 da Lei Orgânica do Município. Portanto, nenhum óbice para apresentação de projeto de Lei Ordinária.
06. A iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo chefe do Poder Executivo.
07. Em relação à abertura do crédito especial, temos que o art. 152, inciso I, da Lei Orgânica permite a abertura de crédito. Ainda, em análise ao art. 153, inciso V, conclui-se que esta abertura depende da autorização legislativa e a indicação dos recursos correspondentes.
08. Quanto a este último aspecto, vislumbramos no projeto a indicação do valor, bem como indicação da origem dos recursos.
09. Ademais, a abertura de crédito suplementar é disciplinada pela Lei 4.320/64, nos seguintes termos:

"Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;



II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.”

10. Desta forma, a abertura de créditos especiais serve para cobrir despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

11. Por outro lado, deve existir compatibilidade do referido crédito com a LDO e a PPA, e quanto a este aspecto, destacamos que o projeto traz autorização para que os anexos de metas das referidas normas sejam atualizados.

III- CONCLUSÃO

12. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, se verificado por profissional competente que os valores ali apresentados não constituem renúncia de receita, estão em consonância com as demais normas orçamentárias e dentro dos limites nelas previstos, inclusive para abertura de novos créditos, este Advogado **OPINA pela viabilidade técnica e jurídica do projeto**, cabendo aos vereadores análise de mérito.

13. No que tange ao mérito, a Procuradoria Legislativa não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto as formalidades legais e regimentais.

14. Esclareço ainda ser o presente parecer meramente explicativo, não vinculando os nobres vereadores, e se aprovado no mérito e pelas Comissões, o projeto produzirá seus efeitos, até eventual controle a posteriori.

15. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 07 de julho de 2022.



HEROS PENA

Advogado

Matrícula: 213 - OAB/MT: 14.385-B

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R


Projeto de Lei nº 132/2022 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.

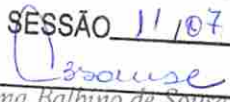
A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E
REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER
FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em
11 de fevereiro de 2022.


Ver. JAIRO GEHM
Presidente


Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES
Relator


Ver. MURILO VALOES METELLO
Vogal

APROVADO
EM SESSÃO 11/07/2022

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

Projeto de Lei nº 132/2022 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.

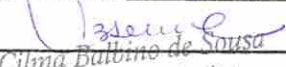
A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando a
PROJETO DE LEI, em epigrafe, resolve acompanhar o parecer do Jurídico e exarar
PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em
11 de fevereiro de 2022.


Ver. PAULO BENTO DE MORAIS
Presidente


Ver. HADEILTON TANNER ARAÚJO
Relator


Ver. GERALMINO ALVES R. NETO
Vogal

APROVADO
EM SESSÃO 11/07/2022

Cilma Bulbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E
DEFESA DA MULHER

P A R E C E R

Projeto de Lei nº 132/2022 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL
E DEFESA DA MULHER, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar
PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 11 de Julho de 2022.


Ver. Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES
Presidente


Ver.º Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR
Relator


Ver. VALDEI LEITE GUIMARÃES
Vogal

APROVADO
EM SESSÃO 11/07/2022


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

VOTAÇÃO

Projeto de Lei nº 532/22. Poder Executivo Municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CARPEGIANE GONZAGA DA SILVA LIONES	PSB	X		
Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES	PROS	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES – Vice - Presidente	PSDB	X		
GERALMINO ALVES R. NETO	PSB	X		
HADEILTON TANNER ARAUJO	PSD	X		
JAIME RODRIGUES NETO	MDB	X		
JAIRO GEHM – 1º Secretário	PRTB	X		
JAIRO MARQUES FERREIRA - 2º Secretário	REPUBLICANO	X		
Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR	DC	X		
MURILO VALOES METELLO	REPUBLICANO	X		
PAULO BENTO DE MORAIS	PL	X		
PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO - Presidente	PSD	Presidente		
RONAIR DE JESUS NUNES	PSDB	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	MDB	X		
WANDERLI VILELA DOS SANTOS	PSB	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 11/10/2022

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996